



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

INCORPORAÇÃO DA TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE NA TABELA DAS TAXAS DE
IRS – CRIAÇÃO DO 10.º ESCALÃO

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 151.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 4.º, 10.º, 12.º, 12.º-B, 24.º, 31.º, 51.º, 52.º, 55.º, 68.º, 68.º-A, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-A, 99.º, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

Rendimento coletável	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7479	[...]	[...]
De mais de 7479 até 11284	[...]	[...]
De mais de 11284 até 15992	[...]	[...]
De mais de 15992 até 20700	[...]	[...]
De mais de 20700 até 26355	[...]	[...]
De mais de 26355 até 38632	[...]	[...]
De mais de 38632 até 50483	[...]	[...]
De mais de 50483 até 78834	[...]	[...]
De mais de 78834 até 250000	50,5	46,139
Superior a 250000	53	-

2 - [...].

Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

Revogado»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

Perante a situação económica e social do país, e também como forma de aumentar o rendimento disponível para dinamizar o mercado interno, são necessárias medidas de alívio fiscal para os rendimentos mais baixos e intermédios.

O PCP apresenta propostas para que, através da atualização dos escalões, e da articulação de um aumento do mínimo de existência e da dedução específica, seja reduzida a tributação sobre a esmagadora maioria dos contribuintes, alargando a isenção de IRS para rendimentos mais baixos e desagravando-o para rendimentos baixos e intermédios. Propostas que são acompanhadas por medidas para a tributação em Portugal dos lucros gerados no país, por uma tributação mais adequada do capital, e pelo combate à fuga de impostos para paraísos fiscais.

A presente proposta, embora não signifique uma alteração significativa da receita fiscal, tem por objetivo aprofundar o aumento do número de escalões, fixando-o em 10 escalões.

O Código do IRS estabelece, no seu artigo 68.º, a existência de nove escalões de rendimento coletável. Determina, ainda, no artigo 68.º-A, a existência de uma taxa adicional de solidariedade (TAS), que, para efeitos práticos, corresponde a um escalão adicional, que se aplica a rendimentos coletáveis superiores a 250.000 euros anuais.

Há ainda o problema de existir um hiato significativo entre o limite inferior do último escalão (segundo a proposta de orçamento, 78.834 euros) e o limite inferior da aplicação da TAS (que continua a ser de 80.000 euros).

Com a alteração dos escalões aprovada no OE 2022, passou a existir uma situação em que nem todos os contribuintes do último escalão de rendimento coletável serão abrangidos pela TAS mínima, tal como ocorria até então.

Entende o PCP que não se justifica tratar de forma diferente o 10.º escalão de rendimento coletável, separando-o dos restantes nove escalões e colocando-o num artigo à parte – o 68.º-A. A incorporação da TAS na tabela das taxas gerais do Imposto torna a taxa de tributação a que estes elevados rendimentos são sujeitos mais consolidada na estrutura de IRS.

Assim, o PCP propõe a transformação da taxa adicional de solidariedade no 10.º escalão, revogando, conseqüentemente o artigo 68.º-A do Código do IRS e, desta forma, consolidando a estrutura de 10 escalões, aumentando a progressividade deste imposto e assegurando uma mais adequada tributação dos rendimentos mais elevados, permitindo assim reduzir o peso dos impostos sobre os contribuintes com rendimentos mais baixos e intermédios.